



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**ATO DA MESA N.º 01/2022**

**DISPÕE SOBRE OS NOVOS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS/SE.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos do art. 15, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 20, caput do Regimento Interno, resolvem:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre os novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Laranjeiras/SE.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara de Vereadores do Município de Laranjeiras/SE vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições públicas, empregados que prestam serviços no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Laranjeiras/SE, desde que comprovem estarem devidamente vacinados, com a respectiva apresentação do cartão de vacina imunizante contra o COVID-19 constando está regularmente vacinado nos termos das orientações do COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE e Governo do Estado de Sergipe.

§ 1º - Somente será permitido o acesso as dependências do Poder Legislativo Municipal de pessoas devidamente imunizadas, fazendo uso de máscaras de proteção, higienização das mãos com álcool 70% e com a temperatura corporal aferida.

§ 2º - É obrigatória a medição da temperatura para ingresso nas dependências das unidades do Poder Legislativo, sendo constatado que o cidadão está com febre este será orientado de forma cordial e discreta a buscar uma unidade de saúde especializada para avaliação do seu estado clínico.

§ 3º - É obrigatória para o público interno e externo a utilização de máscaras de proteção facial para ingressar nas unidades do Poder Legislativo, que deverá ser mantida durante toda permanência no local, até sua saída, não sendo permitida a entrada ou permanência sem o uso do referido equipamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

§ 4º - Para fins de comprovação de vacinação contra o COVID-19, serão considerados:

I - certificado de vacina digital, em sua versão impressa, emitida através do aplicativo ou na versão web da plataforma do Sistema Único de Saúde denominado Conecte SUS Cidadão ou outro aplicativo fornecido pelo Sistema Público de Saúde;

II - caderneta ou cartão de vacinação em que foi registrada a aplicação do imunizante no momento da vacinação ou documentação equivalente a ser analisada pelo Centro Médico.

§ 5º - A justa causa que isenta a vacinação contra a COVID-19 é bem jurídico tutelado e deverá ser comprovada mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a COVID-19, contendo assinatura do(a) médico(a) e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

§ 6º - Aqueles que desejarem ter acesso as dependências das unidades do Poder Legislativo não devem levar crianças ou acompanhantes, salvo nos casos de extrema necessidade e devidamente autorizado pela chefia da unidade a que irá se dirigir.

§ 7º - Os colaboradores da recepção e entrada do Poder Legislativo manterão distância necessária daqueles que ingressarem nas unidades e utilizarão todos os Equipamentos de Proteção Individual indispensáveis à preservação da sua saúde e do público em geral.

§ 8º - Na recepção principal do Poder Legislativo, a recepção adotará placas de proteção nos balcões de atendimento e deverá ter à disposição álcool em gel ou líquido 70% para higienização das mãos, devendo ser mantida sinalização, a fim de garantir o distanciamento seguro (2m) entre as pessoas.

Art. 3º - A realização nas dependências da Câmara de Vereadores de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões, não poderá ultrapassar 30% do limite da capacidade de pessoas na sede do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas gripais, serão afastados administrativamente por até 10 (dez) dias a contar da apresentação dos sintomas.

§ 1º - É obrigatório ao chefe imediato de cada servidor ou colaborador que, ao tomar conhecimento de sintoma gripal de algum de seus subordinados, afastá-lo de imediato das atividades presenciais pelo prazo de até 10 (dez) dias.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Art. 5º - A Diretoria-Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, em especial para adotar o regime de trabalho home office ou de teletrabalho para os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, e nos casos em que sejam totalmente compatível o trabalho remoto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

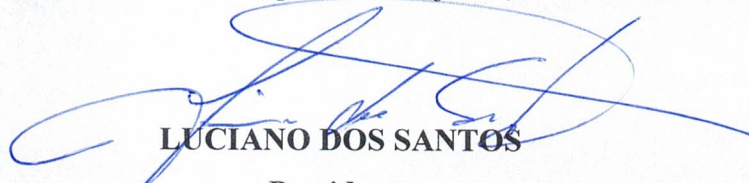
Art. 6º - Fica suspensa a visitação pública e atendimento presencial do público externo, nas situações em que a prestação da informação puder ser realizada por meio telefônico ou eletrônico.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Vereadores, fica a critério de cada um a adoção de restrições no atendimento presencial ou à visitação de seus respectivos gabinetes, desde que respeite os termos do presente ato.

§ 2º A critério do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras, as sessões ordinárias poderão ser suspensas no período em que vigorar o presente ato, pelos fundamentos e finalidade de proteção e contenção da propagação do COVID-19.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras, 15 de fevereiro de 2022.

  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
Presidente

**ADRIANO SANTOS CARVALHO**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ CARLOS SIZINÓ FRANCO**  
1ª SECRETÁRIO

  
**MARIA APARECIDA SANTOS DIAS**  
2ª SECRETÁRIA